

A SUPERAÇÃO DO CONCEITO DE *AFFECTIO SOCIETATIS* PELO CONCEITO DE FIM COMUM NO DIREITO SOCIETÁRIO

Pesquisadora: Laura Ayub Salvatori
Orientador: Prof. Dr. Luis Felipe Spinelli

Introdução

Nos últimos anos, o Superior Tribunal de Justiça – tribunal pátrio responsável pela uniformização e interpretação da legislação federal – consolidou entendimento de que é possível a dissolução parcial de sociedades anônimas fechadas por conta do rompimento da *affectio societatis*; no mesmo sentido, a *affectio societatis* é usada como fundamento para as mais variadas decisões em outros tipos societários. Diante disso, cabe o questionamento sobre o que, de fato, seria a *affectio societatis*, apta a trazer as mais diversas consequências no âmbito do direito societário.

Problema

O trabalho tem como objeto a análise crítica do conceito de *affectio societatis*, ao qual a jurisprudência dominante e parte da doutrina atribuem *status* de elemento constitutivo das sociedades e definidor da extensão e dos limites dos deveres dos sócios.

Objetivos

Demonstrar que o conceito de *affectio societatis*, no atual estágio de desenvolvimento do direito societário, encontra-se devidamente superado pelo conceito de fim social, presente em diversos dispositivos do Código Civil brasileiro e da Lei nº 6.404/76 e capaz de produzir reflexos no dia-a-dia da sociedade. Buscar-se-á, portanto, apontar as inseguranças e problemas que decorrem da aplicação do conceito de *affectio societatis*, bem como a melhor adequação do conceito de fim social para a consolidação de soluções sólidas e unívocas dos problemas societários.

Metodologia

A metodologia utilizada no trabalho foi a análise de livros doutrinários (nacionais e estrangeiros), artigos e monografias, assim como da jurisprudência. O método de procedimento utilizado na pesquisa é o comparativo; o método de abordagem, o dedutivo.

Conclusões

(a) Diversos sistemas rechaçam a noção de *affectio societatis* como elemento constitutivo do contrato de sociedade ou definidor dos limites e da extensão dos deveres dos sócios, prevalecendo, basicamente, na França e no Brasil;

(b) Trata-se de conceito equívoco, que não constitui elemento essencial e determinante das sociedades, não é modalidade especial de consentimento e não estabelece a extensão e os limites dos deveres dos sócios ou administradores. Por conta disso, o seu rompimento não deve acarretar, por exemplo, a possibilidade de exclusão ou de retirada do sócio, especialmente nas sociedades anônimas;

(c) O fim social é elemento constitutivo das sociedades (eficácia constitutiva) e fator de direcionamento da política social (eficácia funcional), sendo o verdadeiro parâmetro para a solução dos problemas societários.

Bibliografia Básica

- BARULFADI, Luís Fernando Roesler. **A dissolução Parcial da Sociedade Anônima pela Quebra da Affectio Societatis**. 2012. 154f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.
- COMPARATO, Fábio Konder. Reflexões sobre a dissolução judicial de sociedade anônima por impossibilidade de preenchimento do fim social. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, a. 33, n. 96, p. 67-72, out./dez. 1994.
- COZIAN, Maurice; VIANDIER, Alain; DEBOISSY, Florence. **Droit des Sociétés**. 19 ed. Paris: Litec, 2006.
- CUISINIER, Vincent. **L'affectio Societatis**. Paris: Litec, 2008.
- FRANÇA, Erasmo Valladão A e N; ADAMEK, Marcelo Vieira von. *Affectio societatis*: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, a. 47, n. 149/150, p. 108-130, jan./dez. 2008.
- RIBEIRO, Renato Ventura. **Exclusão dos Sócios nas Sociedades Anônimas**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- RIPERT, G; ROBLOT, R. **Traité de droit des affaires – Les sociétés commerciales** (atualização de Michel Germain e Véronique Magnier). 21 ed. Paris: LGDJ, 2014, t. 2.
- WIEDEMANN, Herbert. Excerto do Direito Societário I – Fundamentos. Trad. de Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, a. 45, v. 143, p. 66-75, jul./set. 2006.
- ZANINI, Carlos Klein. **A dissolução judicial da sociedade anônima**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.